

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1 8 6 5

(20 DE MARÇO DE 1.989.)

DISPÕE SOBRE: Nova Redação ao
§ 3º do Artigo 1º da Lei nº
638, de 30 de abril de 1.970 e
dá outras providências.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passa a ter a seguinte redação o § 3º do Artigo 1º da Lei nº 638, de 30 de abril de 1.970:

§ 3º - Se o proprietário deixar de atender a intimação da Prefeitura, no citado prazo, será lavrada - contra si uma multa de 1 (um) Salário Mínimo de Referência, cabendo a Prefeitura executar o serviço, através de seu departamento competente, cobrando-se do proprietário a taxa de 0,5% (meio por cento) do Salário Mínimo de referência, por metro quadrado de área do terreno."

ARTIGO 2º - Fica revogada, em todos os seus expressos termos, a Lei nº 765, de 24 de março de 1.972.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 20 de março de 1.989.



Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos e publicada no Quadro de Editais.